



Água Preta, 24 de outubro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Prefeito

Assunto: Solicita Processo Administrativo - Contratação Direta Inexigibilidade

Prezados senhores,

Vimos através deste, encaminhar a presente solicitação para análise e deliberação, objetivando abertura de processo licitatório consoante elementos que instruem os autos, assim como documentos em anexo.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. OBJETO

Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia, visando à Propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial ou Administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de Serviços de atendimento Médico-Hospitalares pela rede Municipal de saúde do Município da Água Preta-PE.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Buscar-se-á, aqui, o reestabelecimento do equilíbrio socioeconômico entre os entes federativos no custeio da saúde pública, em observância aos princípios derivados do pacto federativo.

O custeio do SUS, apesar de tripartite, prevê a adequada partição entre entes federativos, de forma que nenhuma das partes seja relegada com o ônus desproporcional de custeio do Sistema. Em verdade, entes locais são detentores do direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação federativa, conforme exigência da própria legislação vigente.

Ocorre que esse princípio não vem sendo respeitado, posto que parte significativa do ressarcimento dos custos dos procedimentos médicos é calculado com base na "Tabela SUS", que se encontra flagrantemente desatualizada por omissão do Governo Federal.

A título de comprovação do desequilíbrio econômico nas relações federativas entre



Município e Ente Federal basta comparar a “Tabela SUS” à Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP). Neste caso, a título exemplificativo, o custo na “Tabela SUS” para o procedimento de nutrição parental (pediatria) é **de R\$ 199,13**, enquanto na Tabela TUNEP define o valor muitas vezes maior de **R\$ 723,40**, uma diferença de **263,28%**.

A ação a ser proposta visa, portanto, corrigir a ilegalidade da “Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares” do Sistema Único de Saúde, que por sua vez serve de âncora para variados repasses ligados ao custeio público do SUS.

É por isso que os Entes lesados possuem o direito ao reequilíbrio da repartição federativa (“reequilíbrio econômico-financeiro”, sob interpretação *lato sensu*), bem como o ressarcimento das diferenças relativas aos últimos 05 (cinco) anos, devidamente atualizados.

Pretende, assim, o Município, em síntese:

(i) auferir a remuneração pelos serviços médico-hospitalares prestados no âmbito do SUS, com base na correta revisão dos critérios de remuneração previstos da Tabela do SUS, e por consequência que seja a União condenada ao pagamento das respectivas diferenças;

(ii) o recebimento da quota parte relativa ao ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde que foram realizados na rede própria municipal, atualmente ressarcidos exclusivamente à União Federal;

(iii) o ressarcimento dos valores aportados pelo Município para garantir a realização dos atendimentos, uma vez que os valores repassados pela União sequer cobrem os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, que dirá as despesas inerentes à sua realização, e, por fim;

(iv) o ressarcimento dos valores correspondentes aos procedimentos indevidamente glosados pela União Federal, mas que foram efetivamente prestados pela rede municipal de saúde.

Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome, ainda que extra orçamentários (como é o caso) até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



SERVIÇOS

- Análise Jurídica e Técnica; Levantamento de Documentos e Cálculos; Elaboração e Propositura da Ação; Redação e protocolo da ação judicial ou administrativa com todos os fundamentos legais; Acompanhamento do Processo; Execução e Assessoria Final

4. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA

02 PODER EXECUTIVO

02 01 GABINETE DO PREFEITO

02 01 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0401 APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0401 2400 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FICHA: 019

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA

02 PODER EXECUTIVO

02 01 GABINETE DO PREFEITO

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0401 APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0401 2300 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

FICHA: 019

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

5. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

ÁREA REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO):

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Responsáveis pela demanda:

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR

Portaria: Nº 001/2025

Cargo/Função:

Procurador Geral do Município.

Gestor do Contrato:

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR

Portaria: nº 001/2025

Cargo/Função: Procurador Geral do Município.

Fiscal de Contrato:

ALAN VICTOR DA SILVA SANTOS

Portaria: nº 043/2025

Cargo/Função: Assessor Jurídico

Atenciosamente,


ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Antônio Manoel da Silva Júnior
Procurador Geral do Município
Portaria nº 001/2025
OAB/PE nº 53.532